

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e do fator Rh do recém-nascido e de sua genitora, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, nas unidades hospitalares ou maternidade do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades situados no Município de Timóteo, obrigados a fazerem a inserção do tipo sanguíneo e do fator Rh do recém-nascido e de sua genitora, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, por meio da certidão fornecida após o nascimento da criança nas unidades hospitalares ou maternidades do Município de Timóteo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata-se de mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nas unidades hospitalares ou maternidades do nosso Município, pois o registro feito com a “tipagem sanguínea” impedirá uma possível falsificação documental do desaparecido.

Isto posto, salienta-se que o tipo sanguíneo pode favorecer a alta hospitalar segura para a mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em eventuais riscos de acidentes que possam ocorrer futuramente.

Assim, maternidades e hospitais quando emitirem a declaração do recém-nascido para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido e de sua genitora, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018

Moacir de Castro
Vereador